



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO CULTURAL DONANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado por **CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA**, Pró-reitora de Extensão, brasileira, solteira, RG 10.357.639-3, IFP-RJ, CPF nº 071.546.227-09, delegada pela Portaria nº 209 de 18 de junho de 2018 e o **CENTRO CULTURAL DONANA**, inscrito sob o CNPJ nº 14.087.368/0001-43, por intermédio de Severino Rosa do Nascimento, doravante denominada Centro Cultural Donana, com sede na Rua Aguapeí, nº 197, bairro: PIAM, município de Belford Roxo, RJ, neste ato representado por Severino Rosa do Nascimento, músico, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 06389700-3/IFP e inscrito no CPF sob o nº 804.814.777-72; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Item 1.** Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e inclusão das pessoas com deficiência, diversidade etária, as culturas indígenas e populares, as relações étnico-raciais, relações de gênero, trabalhadores rurais e grupos em vulnerabilidade social.

**Item 1.1.** As atividades terão *status* de Ações de Extensão, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

**Item 2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**Item 3.** Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

### **I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o Centro Cultural Donana, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o Centro Cultural Donana;

### **II – Ao CENTRO CULTURAL DONANA compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação deste Acordo de Colaboração Técnica, em conjunto com o IFRJ;

### **III – Aos partícipes compete:**

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações de Extensão contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações de Extensão;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações de Extensão desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.
- h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**Item 4.** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

**Item 5.** Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

**Item 6.** O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**Item 7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Item 8.** A publicação do presente instrumento será no Boletim Serviço do IFRJ, após sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Item 9.** Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Item 10.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

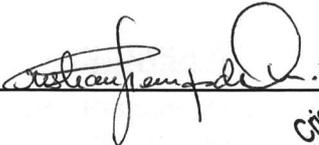
**Item 11.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao CENTRO CULTURAL DONANA, com os respectivos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Item 12.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

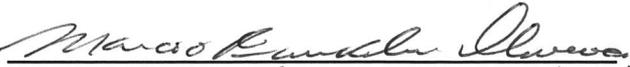
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

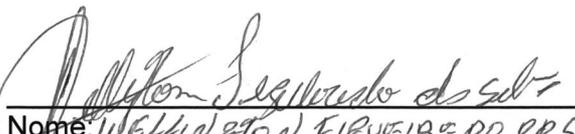
  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane Henriques de Oliveira**  
Pro - Reitora de Extensão - IFRJ  
Matr. SIAPE 1515206

**CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**

+   
\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO**  
**CENTRO CULTURAL DONANA**

Testemunhas:

1-   
Nome: **MARCO FRANKLIN OLIVEIRA**  
Pró-Reitor de Extensão do IFRJ  
CPF 763.231377-04

2-   
Nome: **WELLINGTON FIGUEIRAS DO ROSÁRIO**  
Função/Cargo:  
CPF/MF: 07601012727